

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 31/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO
DIVEST Nº 080/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE E A FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, criado através da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, com reitoria no município de Campos dos Goytacazes-RJ, na Rua Coronel Walter Kramer, nº 357, Parque Santo Antônio, CEP 28.080-565, inscrito no CNPJ sob o nº 10.771.511/0001-07, representado pelo seu magnífico Reitor, o sr. Jefferson Manhães de Azevedo, nomeado através do Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020 no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2020 e **A FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC**, situada na Rua Clarimundo de Melo, 847, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.311-282, inscrita no CNPJ sob o nº 31.608.763/0001-43, representada pelo Servidor Wellington Cardoso Silva, resolvem firmar o presente Convênio, destinado à **realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios**, em consonância com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Resolução nº 034/2016/CS/IFF, observando as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Convênio é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da **FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA**

TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – Compete à FAETEC:

- a) Estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- b) Indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados;
- c) Supervisionar o estágio de alunos, junto ao INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE;
- d) Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
- e) Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria prática;
- f) Oportunizar somente estágios que possam contribuir efetivamente para o processo formativo do aluno;
- g) Encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

II – Compete ao INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

- a) Propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- b) Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
- c) Proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
- d) Permitir o acesso de docentes credenciados da **FAETEC** ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- e) Designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário;
- f) Comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **FAETEC** ou que a entidade entenda necessário solicitar;
- g) Emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;

h) Formular um plano de trabalho de estágio institucional no qual deverão constar o objetivo e justificativa, além das atribuições do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE e da FAETEC;

i) Contratar seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, com cobertura compatível com os valores de mercado e vigência durante toda a duração do estágio;

j) Custear bolsa-estágio (ou contraprestação) e auxílio-transporte em caso de estágio não obrigatório;

k) Não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou termo aditivo devidamente assinado pela divisão de estágios da FAETEC; e

l) Programar o início de cada estágio, tendo em vista que a divisão de estágio da FAETEC necessita de alguns dias para despachar o processo de concessão de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Coordenação

A coordenação do presente Convênio fica sob responsabilidade da servidora Karen Márcia de Carvalho Gomes - SIAPE 1860408

CLÁUSULA QUARTA – Do Vínculo

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – Do Termo de Compromisso

É firmado, com interveniência obrigatória da FAETEC, um termo de compromisso que tem, por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE.

Parágrafo primeiro. Constem obrigatoriamente do Termo de Compromisso:

a) Qualificação e assinatura por parte da FAETEC;

b) Qualificação e assinatura por parte do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE;

c) Qualificação do estudante e sua assinatura ou de seu representante legal;

d) Responsabilidades de cada uma das três partes envolvidas;

e) Dados do seguro contratado pelo INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE em favor do Estagiário (nome da seguradora, número da apólice, vigência e cobertura);

- f) Carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- g) Período de vigência do estágio;
- h) Valor da bolsa ou descrição de outra contraprestação, em caso de estágios não obrigatórios;
- i) Valor do auxílio-transporte, em caso de estágios não obrigatórios;
- j) Descrição de outros benefícios, se houver;
- k) Indicação de que a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade nos períodos de provas e avaliações periódicas ou finais;
- l) Indicação do direito ao período de recesso de trinta dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e de período de recesso proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a um ano;
- m) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- n) Condições de desligamento do estagiário;
- o) Plano de atividades inicial;
- p) Indicação do Supervisor do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE; e
- q) Indicação do Professor Orientador da **FAETEC**.

Parágrafo segundo. O Plano de Atividades Inicial definido na alínea o do inciso II desta cláusula poderá ser ajustado ou acrescido, em acordo entre o educando, **FAETEC** e o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, por meio de aditivos ao Termo de Compromisso, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Estagiário

O Estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pela **FAETEC** e ter no mínimo 16 anos de idade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Bolsa-estágio e do Auxílio-transporte

Parágrafo primeiro. O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE poderá pagar bolsa ou oferecer contrapartida e/ou custear auxílio-transporte, quando se tratar de Estágio Supervisionado **Obrigatório**.

Parágrafo segundo. O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE pagará bolsa-estágio ou oferecerá contrapartida ao estagiário, bem como custeará o auxílio-transporte, quando se tratar de Estágio Supervisionado **Não Obrigatório**, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro. Quanto aos valores de bolsa-estágio e auxílio-transporte de que tratam esta cláusula, recomenda-se considerar os valores definidos por meio de Portaria do órgão central do SIPEC vigente na data de assinatura do TCE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Carga Horária

A jornada e horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do Estagiário, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 11.788/2008, a saber:

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA NONA – Do número de estagiários

Com relação ao número de estagiários, deve ser levado em consideração o disposto no art. 17 da Lei nº 11.788/2008, a saber:

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Duração

A duração do estágio é fixada pela **FAETEC**, em conjunto com O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, mediante prévio entendimento entre as partes, conforme a Resolução nº 34/2016/CS/IFF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Desligamento do Estágio

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

- a) A pedido do estagiário, com devida justificativa;
- b) Em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de compromisso e Termo Aditivo;
- c) Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) Por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- e) Por conclusão ou interrupção do curso; ou
- f) A qualquer tempo no interesse do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE ou da **FAETEC**, com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência

O presente Convênio vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. A extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudica os estágios em curso.

Parágrafo segundo. A possibilidade de prorrogações sucessivas limitam-se à vigência total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Certificado

O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE expedirá certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O extrato do presente Convênio é publicado no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos e da Resolução de Controvérsias

Surgindo controvérsias entre os convenientes a respeito de Cláusulas deste Convênio geral bem como das Cláusulas de Convênios dele recorrentes, antes da propositura de demanda judicial, o tema será submetido à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes-RJ, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

JEFFERSON
MANHAES DE
AZEVEDO:002
29457762

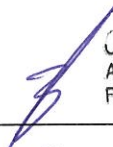
Assinado de forma
digital por JEFFERSON
MANHAES DE
AZEVEDO:00229457762
Dados: 2023.08.04
11:16:53 -03'00'

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO
Reitor do IFFLUMINENSE

Wellington C. Silva
Mat: 225373-0
Id. Funcional 4281607-6
Chefe da Divisão de Estágio - Faetec

WELLINGTON CARDOSO SILVA
Representante FAETEC

Testemunhas:


Claudio Bens Bespa
Agente Administrat
FAETEC ID. 5035136

Nome: CLAUDIO BENS BESP

CPF: 115652037-12

Nome:

CPF: